

uma no bairro das Abóbadas, do município de Pereiras;  
 uma no bairro da Baixada, do município de Ibitinga;  
 uma no bairro Ingatuba, do município de Pedroira;  
 uma no bairro S. João do Turvo, do município de S. Pedro do Turvo;  
 uma no bairro da Estação Rodovia, do município de S. Roque.  
 uma no districto de Presidente Alves, município de Baurú;  
 uma no bairro de Itapety das Furnas, do município de Megy das Cruzes;  
 uma no bairro do Esteiro do Morro, do município de Cananéa;  
 uma no bairro de Tetuera, do município de Pindamonhangaba;  
 uma no bairro da fazenda Monte Selvagem, do município de Botucatu;  
 uma no bairro da Fazenda Santa Cruz, do mesmo município;  
 uma no bairro do Jurú-Pará, do município de Piedade;  
 uma no bairro dos Prades, do município de Vila Bella;

d) *Nocturnos para adultos:*

uma masculina, no districto de Lavrinhas, do município de Fribeiros;  
 uma masculina na povoação de Coqueiros, do município de Amparo.

Artigo 2.º — Ficam convertidas em raixas as seguintes escolas:

§ 1.º — DISTRICTAES:

a masculina de Itagaçaba, do município de Jatahy;  
 a feminina de Chevantes, do município de Santa Cruz do Rio Pardo;  
 a masculina de Palmeiras, do município de Apiahy;  
 a masculina de Miuciros, do município de Augatuba;  
 a masculina de Bom Retiro do mesmo município;  
 a masculina de Barreiro, do município de Babanal;  
 a feminina de Alves, do município de Bariry;  
 a masculina de Roseiras do município de Caçapava;  
 a feminina de Campos Novos, do município de Cunha;  
 a masculina de Pinhalzinho, do mesmo município;  
 a feminina de Restinga, do município de Franca;  
 a feminina de Peruihybe, do município de Itanhaem;  
 a feminina de Corrego Rico, do município de Jaboticabal;  
 a masculina de Jatahy, do município de Parahybuna;  
 a masculina de Boa Vista, do mesmo município;  
 a masculina de Damião, do mesmo município;  
 a feminina do bairro dos Telles, do mesmo município;  
 a masculina de Bella Aurora, do município de Queluz;  
 a masculina de Retiro do município de Redempção.

§ 2.º — RURAES:

a masculina de Rio Abaixo, do município de Atibaia;  
 a masculina de Gavião, do município de Dois Corregos;  
 a masculina de Elias, do município de Espirito Santo do Pinhal;  
 a masculina de Eleutherio, do mesmo município;  
 a feminina de Alemães, do município de Indaiatuba;  
 a feminina de Itabaquara, do município de Piquete;  
 a feminina de Domicianos, do município de Pirajú.

§ 3.º — URBANAS:

a quarta masculina de Cananéa;

Artigo 3.º — A conversão das escolas de que trata esta lei somente se effectivará quando vagarem as escolas convertidas.

Artigo 4.º — Ficam creadas, no regimen das leis 1184, de 3 de Dezembro de 1909, e 1185, de 16 de Dezembro do mesmo anno, quarenta escolas ruracs, para cujo provimento fica o Governo auctorizado a abrir o necessario credito.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. O director-geral João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.725 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919.

*Cria o districto de paz de Conchal, na estação de Engenheiro Coelho, município e comarca de Mogy-mirim*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Conchal, na estação de Engenheiro Coelho, no município e comarca de Mogy-mirim.

Artigo 2.º — As divisas deste districto são as seguintes: «Começam no Capão da Tenda, no ribeirão Ponte Alta, descendo por este até encontrar o ponto onde entra pelas terras do nucleo Visconde de Indayatuba e, deste lugar, seguindo as divisas do mesmo nucleo, com o bairro dos Abreus, até encontrar o rio Megy-guaçu, descendo por este rio até a barra de José Brandino (na Serra Velha), seguindo pelas divisas do nucleo Conde do Parnahyba (secção Ferraz), e, pelo espigão do sitio Mathiazzo e outros, pelas divisas da fazenda São Vicente, até encontrar o ribeirão das Gabras, subindo por este, acompanhando as divisas do districto de paz de Arthur Nogueira até a estrada do Rio Claro, donde vai ás cabeceiras do corrego Ponte Alta, descendo por este ao ponto onde tiveram começo estas divisas».

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.  
*Oscar Rodrigues Alves.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1919. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.726 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

*Obriga os proprietarios a communicar á Recebedoria de Rendas os augmentos que fizerem nos alugueis de suas propriedades.*

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Todo proprietario é obrigado a communicar á Recebedoria de Rendas da Capital o augmento que fizer nos alugueis dos predios, após terem sido lançados para o imposto predial.

Artigo 2.º — A falta da communicação importa na multa correspondente ao dobro do imposto já lançado.

Artigo 3.º — Fica marcado para a referida communicação o prazo improrogavel de 15 dias, contados da data do augmento.

Artigo 4.º — Communicado, denunciado ou verificado por qualquer meio o augmento de aluguel, será immediatamente feito novo lançamento do imposto predial, nos termos do decreto n. 982, de 7 de Dezembro de 1901.

Artigo 5.º — A pessoa que denunciar o augmento, sem que a communicação devida tenha sido feita, perceberá metade da multa que fôr imposta e cobrada ao infractor.

Artigo 6.º — O augmento do imposto feito nos termos do art. 4.º abrangerá todo o exercicio financeiro.

Artigo 7.º — Os lançadores da Recebedoria, sem distincção de categoria, perceberão mensalmente mais 60\$000,